



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 09 DE ABRIL DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Requerimento nº39/2018, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, reiterando o contido no Requerimento nº 28/2018, sobre informações do Prefeito a respeito da obra realizada no Conjunto Habitacional "Tarcísio Samuel de Oliveira".

2. Requerimento nº40/2018, de autoria dos Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, buscando informações e providências adotadas pelo Prefeito, acerca das denúncias recebidas, referentes a empresa UNISAU.

3. Requerimento nº41/2018, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser informada pelo Prefeito, sobre a existência de servidores efetivos e/ou comissionados designados para a ETA.

4. Requerimento nº42/2018, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações junto ao Prefeito referentes ao funcionamento do Sistema de Trânsito neste Município.

5. Requerimento nº43/2018, de autoria dos Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, reiterando pedido de informações e documentos junto ao Prefeito, sobre a prestação de contas da UNISAU dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018.

6. Requerimento nº44/2018, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de obter junto ao Prefeito, a lista de classificados do concurso para Agentes Comunitários da Saúde.

7. Requerimento nº45/2018, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, visando obter do Prefeito, informações sobre a realização da "operação tapa buracos" nas vias públicas.

cont. fls. 02.



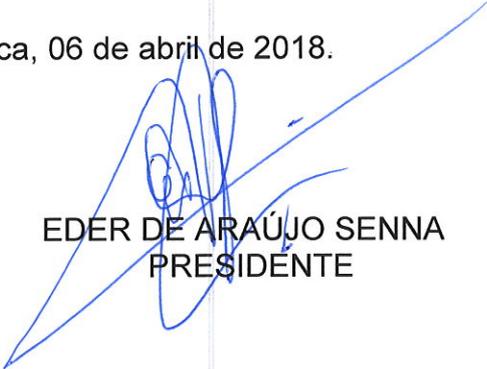
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

8. Requerimento nº46/2018, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e Eder de Araújo Senna, no sentido de serem informados pelo Prefeito sobre o funcionamento do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, neste Município.

Santa Branca, 06 de abril de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 22.

*Ata da quadragésima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quadragésima quarta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 271/2018), de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca, instruído com pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica Legislativa, Contador Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/04/2018”. **2. Projeto de Resolução** (processo nº 259/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre adição de parágrafo ao artigo 4º da Resolução nº 04, de 02 de novembro de 2017 e dá outras providências, instruído com pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/04/2018”. **3. Indicação nº 51/2018**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser colocada uma placa no bairro “Toca do Leitão”, alertando para o risco de nadar no local. **4. Indicação nº 52/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser construído um parque infantil no pátio da escola municipal “Maria Aparecida Fonseca”, bairro Santa Tereza. **5. Indicação nº 53/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem realizadas melhorias na rua Francisco Eduardo Lemes, bairro Jardim Albuquerque. **6. Indicação nº 54/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem tomadas providências urgentes, por parte da Vigilância Sanitária, com relação a infestação de caramujos em ruas do centro da cidade. **7. Indicação nº 55/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem realizadas melhorias na rua Dona Maria Angelina, bairro Parque São Jorge. **8. Indicação nº 56/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem realizados reparos na rua Nabuchodonozor Bueno de Toledo, proximidades do nº 409. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto,*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 23.

no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Projeto de Lei** (processo nº 271/2018). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva, João Batista de Almeida Junior e o Presidente. Em votação, aprovado por unanimidade de votos, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Resolução** (processo nº 259/2018). Em discussão, usou da palavra o Presidente. Em votação, aprovado por unanimidade de votos, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com dois Vereadores inscritos. O Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva comentou sobre as Indicações por ele apresentadas, além de enaltecer o trabalho desenvolvido por Cesarina de Sousa Braga, que receberá o diploma “Mulher Cidadã”. O Presidente desta Casa passou para o Primeiro Secretário, a leitura de um relatório fornecido pelo Poder Executivo, sobre as licitações em andamento de obras no Município. Após a mencionada leitura, o Presidente disse que o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior foi o autor de um projeto de Decreto Legislativo, aprovado por esta Câmara Municipal e promulgado como Decreto Legislativo nº 01/2018, que confere a Cesarina de Sousa Braga, o Diploma “Mulher Cidadã”, pelo seu trabalho em prol da causa animal. Em sequencia, o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior usou da palavra, para abordar assuntos diversos e a seguir chamou Cesarina de Sousa Braga, que se encontrava presente, para receber o diploma “Mulher Cidadã”, confeccionado em uma placa de aço inox gravada e emoldurada, pela sua dedicação à causa animal. A homenageada recebeu o mencionado diploma e em seguida agradeceu ao autor, bem como aos demais Edis, pela honraria que lhe fora concedida. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 09 de abril de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ___ / ___ / ___.

MENSAGEM GP - 11/2018

Presidente da Câmara

Santa Branca, 4 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação da distinta Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 4º e do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 19, ambos da Lei nº 1502, de 8 de novembro de 2013, e solicitamos que seja dado prosseguimento ao mesmo através de sessão ordinária.

O projeto contempla a readequação da respectiva Lei, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Respeitosamente

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u> <u>PARA EMITIREM PARECER</u> Santa Branca, ___ / ___ / ___ _____ Presidente da Câmara
--

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto nº. 11/2018

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº <u>312/18</u> * 04 ABR 2018 * <u>12h25</u> Funcionário
--



PROJETO DE LEI - 11/2018

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 4º e do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 19, ambos da Lei nº 1502, de 8 de novembro de 2013.

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1502, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Não sendo revalidado até 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento, a inscrição ficará suspensa até sua regularização”.

Art. 2º O inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 1502, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ponto privativo – 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo nacional”;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 4 de abril de 2018.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

I - DA PERMISSÃO

Art. 1º O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

Parágrafo Único – O Alvará e Termo de Permissão são pessoais e intransferíveis e outorgados sempre a título precário.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de táxi só poderá ser permitida a pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente cadastrado no município para tal finalidade.

§ 1º - Para efeito deste artigo, poderão fazer uso de mesmo veículo até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, sendo que o referido veículo deverá ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos.

§ 2º - Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar Alvará expedido pela Prefeitura, no qual conste o vínculo específico entre os referidos motoristas e um único veículo.

§ 3º - Os motoristas profissionais autônomos enquadrados nas condições do § 1º deste artigo só poderão obter o Alvará junto a Prefeitura desde que não tenham qualquer vínculo com outro veículo destinado ao serviço de táxi com o respectivo alvará em vigor.

§ 4º - Nos termos do § 1º deste artigo, a comprovação da propriedade do veículo será feita através do CRV - Certificado de Registro de Veículos expedido pela repartição competente.

§ 5º - Os permissionários deverão prestar serviços todos os dias da semana,



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

incluindo finais de semana e feriados, nos horários a serem definidos por decreto, regulamentador a ser editado.

Art. 3º - O motorista profissional autônomo, para obter o Alvará, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Mobiliário e comprovar:

I - Ser proprietário do veículo;

II - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", com a observação "exerce atividade remunerada";

III - Ter residência em Santa Branca;

IV - Folha corrida de antecedentes criminais;

V - Possuir veículo com até 15 anos de uso.

VI - nada dever aos cofres públicos municipais

§ 1º - No caso do item IV deste artigo será negada inscrição, se constar condenação:

a) por crime doloso;

b) por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação do serviço, comprovadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, o motorista profissional autônomo poderá indicar outro condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, enquanto durar a inatividade.

Art. 4º O alvará deverá ser renovado todo ano, no mês de Janeiro.

§ 1º - Não sendo revalidado até 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

§ 2º - Para a revalidação, serão exigidos os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser da categoria automóvel ou utilitário, dotados de 02 (duas) ou mais portas, de cor, preferencialmente prata, e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança,



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

higiene e conservação, tudo comprovado com vistoria prévia, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 6º Para os veículos cujos Alvarás tenham sido expedidos, anteriormente a data de vigência desta lei, o Permissionário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar, apresentando os documentos exigidos para renovação da permissão.

Art. 7º Além de outras condições a serem estatuídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

- a) caixa luminosa sobre o veículo ou faixa quadriculada em torno do veículo com a palavra "Táxi";
- b) numeração nos veículos constando o número do ponto;
- c) cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- d) Alvará de permissão e comprovante do pagamento das taxas.

Art. 8º O Alvará é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos nesta lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos a seguir estabelecidos:

- I – PONTO 1: PRAÇA VEREADOR ARNALDO MICHELLETTI, **com capacidade para 06 (seis) veículos;**
- II – PONTO 2: RUA CAPITÃO CÂNDIDO DE SIQUEIRA PORTO, **com capacidade para 06 (seis) veículos;**
- III – PONTO 3: RUA FRANCISCO ROBERTO DOS REIS, **com capacidade para 04 (quatro) veículos;**
- IV – PONTO 4: PRAÇA RUI BARBOSA, **com capacidade para 02 (dois) veículos;**
- V – PONTO 5: PRAÇA WALDEMAR SALGADO, **com capacidade para 03 (três) veículos;**
- VI – PONTO 6: RUA CORONEL ANTONIO FRANCISCO DE ABREU, **com capacidade para 02 (dois) veículos;**
- VII – PONTO 7: RUA BENEDITO EUGÊNIO FAUSTINO DE OLIVEIRA, **com capacidade para 02 (dois) veículos.**

Parágrafo Único - O ponto é privativo e destinado, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos para ele designados no respectivo Alvará.

Art. 9º Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, relativo a veículo de sua propriedade.



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 10. Fica permitida a transferência de alvará para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possa executar o serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 11. Por força do disposto no artigo anterior, fica expressamente permitida a transferência de alvará:

I - ocorrendo a morte do motorista autônomo, viúva ou a seus herdeiros, enquanto pelo menos um deles for incapaz;

II - ao espólio, viúva ou a herdeiro de motorista autônomo.

§ 1º - Aquele que adquirir a propriedade do veículo deverá preencher as exigências desta lei.

I - Ao espólio, viúva e aos herdeiros de motorista autônomo é assegurado o direito de registrar condutor para dirigir o veículo.

Art. 12. Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência do Alvará será precedida mediante o cancelamento do anterior e expedição de outro em nome do adquirente do veículo, e pelo prazo restante do primitivo.

Art. 13. O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará por outro de fabricação mais recente, observadas as demais exigências estabelecidas na lei ou regulamento.

§ 1º - Excepcionalmente, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados por documentação expedida pelos órgãos públicos competentes, o permissionário poderá pleitear substituição do veículo indicado no Alvará por outro, que atenda todas as exigências do veículo como no ato da concessão.

§ 2º - Deferida a substituição, será cancelado o Alvará anterior e expedido outro relativo ao novo veículo, pelo prazo restante de validade do primitivo, paga, quando devida, a taxa prevista nesta lei.

Art. 14. Não será expedido Alvará a permissionário em débito com tributos relativos a atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

Art. 15. A Prefeitura poderá autorizar a transferência de veículo de ponto de estacionamento de qualquer categoria para outro privativo ou determiná-la "ex-officio", por motivo de interesse público.



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 16. Os pontos de estacionamento não poderão ser utilizados, de qualquer forma, para o transporte de passageiros por lotação ou taxistas que não possuam o Alvará.

Parágrafo Único – Caso os pontos sejam utilizados por lotações ou taxistas que não possuam o Alvará, o permissionário ou qualquer órgão fiscalizador têm o dever de comunicar a autoridade competente.

Art. 17. Os motoristas profissionais autônomos serão obrigados a:

I - manter o veículo em boas condições de tráfego;

II - fornecer Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

III - atender s obrigações fiscais e previdenciárias.

IV - não se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada, devidamente justificado perante a Prefeitura, hipótese em que o permissionário deverá indicar um substituto, que comprove as exigências previstas nesta Lei, sob pena de cassação do alvará.

Parágrafo único - Ao motorista profissional autônomo é vedado manter preposto para dirigir o veículo.

Art. 18. Todo o condutor de táxi deverá, ainda, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, especialmente:

I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

II - trajar-se adequadamente;

III - não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei;

IV - não violar o taxímetro, quando exigido por decreto;

V - não cobrar acima da tabela de acordo com o artigo 26 desta lei;

VI - não retardar, propositadamente, a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;

VII - não permitir excesso de lotação;



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

VIII - não efetuar o transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;

IX - trazer consigo o Alvará.

II - DAS TAXAS

Art. 19. Os permissionários ficam sujeitos às seguintes taxas:

§ 1º - de Alvará, anual, relativa ao veículo que estacione em:

I - ponto privativo - 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo;

II - de Expediente, referente a:

a) inscrição, ou sua revalidação, no Cadastro Municipal Mobiliário - 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo;

b) registro para condutor de veículo de propriedade de terceiros - 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo;

III - substituição do veículo:

a) - 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo;

b) - isento, quando se tratar de veículo fabricado no ano do pedido;

IV - transferência de alvará de estacionamento, para:

a) - espólio, viúva ou herdeiros de motorista autônomo - 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo;

b) - motorista profissional autônomo e coproprietário do veículo também autônomo - 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo;

V - transferência dos atuais "Alvarás de Permissão" em vigor - e somente durante o prazo de vigência deles, para:

a) - 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo;

III - DAS PENALIDADES

Art. 20. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator s seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - multa;

II - suspensão ou cassação do Alvará;

III - apreensão do veículo.

§ 1º - As penalidade serão aplicadas de acordo com a seguinte gradação:

I - primeira penalidade: multa;

II - primeira reincidência: multa e suspensão do alvará por até 90 (noventa) dias;

III - segunda reincidência: multa e cassação do alvará.

IV - terceira reincidência: multa e apreensão do veículo pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - As penas de advertência e suspensão implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora, que deverá constar do prontuário do condutor.

Art. 21. Aos permissionários e aos condutores de táxis serão aplicadas penalidades nos seguintes casos de infração:

I - não trajar-se adequadamente;

II - não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

III - não devolver objetos ou valores esquecidos ou deixados no interior do veículo;

IV - transitar com veículo em más condições de higiene;

V - não apresentar no veículo a identificação do permissionário e do condutor;

VI - não apresentar no veículo elementos de identificação ou orientação exigidos;

VII - deixar de comunicar a Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de residência ou endereço postal, ou fornecê-lo erroneamente.



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

- VIII - transitar com veículo em más condições de funcionamento e conservação;
- IX - desrespeitar a capacidade legal de lotação do veículo;
- X - desobedecer o local do ponto de estacionamento;
- XI - angariar passageiro com veículo estacionado a menos de 100m (cem metros) do ponto de estacionamento oficialmente implantado;
- XII - conduzir veículo com a inscrição no Cadastro Mobiliário ou Alvará vencidos;
- XIII - retardar propositadamente a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- XIV - utilizar o táxi no transporte de lotação;
- XV - recusar exibir para a fiscalização os documentos que forem exigidos ou evadir-se quando abordado;
- XVI - permitir que condutor não registrado dirija o veículo;
- XVII - abandonar o veículo na via pública, para impossibilitar a ação da fiscalização, em especial próximo a pontos de estacionamento de táxi;
- XVIII - transitar com veículo em más condições de segurança;
- XIX - transitar com placa deslacrada;
- XX - alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos;
- XXI - praticar atos de agitação ou balbúrdia;
- XXII - obrigar os passageiros a descerem antes do local de destino;
- XXIII - utilizar-se de meios enganosos para se apropriar de importâncias indevidas do passageiro;
- XXIV - dar fuga pessoa, perseguida pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime;
- XXV - arregimentar ou aceitar passageiros angariados próximo a ponto de estacionamento para o qual não esteja autorizado;



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

XXVI - conduzir táxi sem estar inscrito no Cadastro Mobiliário;

XXVII - adulterar as placas de identificação do veículo;

XXVIII - utilizar placas não pertencentes ao veículo;

XXIX - utilizar veículo movido por combustível não autorizado em legislação específica;

XXX - efetuar transporte remunerado sem que o veículo esteja devidamente autorizado para esse fim;

XXXI - dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

Art. 22. As penas de natureza pecuniária e as demais previstas nesta Lei são aplicáveis aos permissionários do serviço, bem como aos proprietários de veículos que estejam operando o serviço sem a devida autorização da Prefeitura.

Art. 23. A suspensão do Alvará ou da inscrição no Cadastro Mobiliário acarretará a apreensão do respectivo documento e a interdição do taxímetro, durante o prazo de duração da pena.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O julgamento da concessão dos Alvarás será feito pela Comissão de Trânsito Municipal, designada pelo Poder Executivo.

§ 1º - Quanto o número de pretendentes for superior ao número de vagas, a seleção dar-se-á segundo os seguintes critérios:

I - ao motorista que comprove não ter outro meio de subsistência, mediante a apresentação da carteira de trabalho e de declaração de que não exerce outra atividade remunerada;

II - ao motorista com o maior número de filhos menores sob sua dependência;

III - ao motorista com maior tempo de atividade na condução de veículo, comprovada mediante a apresentação de carteira de trabalho ou de alvará ou permissão concedido pela Prefeitura de Santa Branca ou de outro município;

IV - ao motorista com o menor número de pontos na carteira por infrações;



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

V - ao motorista solteiro, arrimo de família.

§ 2º - Apurando-se empate, o alvará será concedido ao motorista que apresente veículo com o melhor estado de conservação e funcionamento, e com o ano de fabricação mais recente.

§ 3º - Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio.

Art. 25. Cada ponto será coordenado pelos motoristas nele instalados, ficando sob a responsabilidade dos permissionários a definição da ordem de movimentação dos veículos, regras de preferência, forma de atendimento das chamadas e demais assunto de interesse deles.

Art. 26. Os preços das viagens serão definidos de comum acordo entre os permissionários e a Prefeitura Municipal, sendo fixada a tabela de valores por decreto e publicados na forma da lei.

Art. 27. A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta lei, bem como, sempre que houver interesse público, restringir ou ampliar o número de táxis em circulação no Município.

Art. 28. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos da União, Estado e Municípios limítrofes, relativamente aos assuntos tratados nesta lei, sempre que entenda conveniente para o aprimoramento do serviço de transporte de passageiros por táxis e sua fiscalização.

Art. 29. O órgão municipal competente manterá registro atualizado dos Alvarás expedidos, em nome de:

- a) motoristas profissionais autônomos;
- b) motoristas profissionais autônomos coproprietários;
- c) sucessores de motorista profissional autônomo.

Art. 30. O Alvará ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida, será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho de deferimento.

Art. 31. Não será expedido, renovado ou transferido Alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios atividade ou multas municipais que digam respeito



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

Art. 32. O sujeito passivo das taxas nesta Lei estabelecidas é a pessoa natural ou jurídica proprietária do veículo.

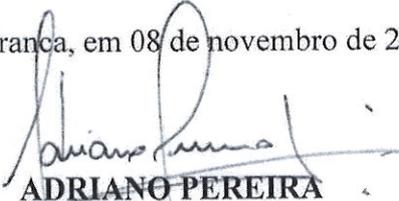
Art. 33. O valor do salário mínimo que serve de índice para o cálculo das taxas, multas e cauções previstas nesta lei, será o vigente no Município data da incidência ou aplicação das duas primeiras e do recolhimento da última.

Art. 34. O motorista profissional, autônomo e o condutor que tiver cassado o Alvará, somente poderão pleitear outros decorridos 3 (três) anos.

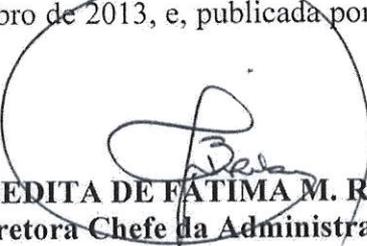
Art. 35. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.454, de 31 de outubro de 2011.

Prefeitura de Santa Branca, em 08 de novembro de 2013.


ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 08 de novembro de 2013, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


BENEDITA DE FÁTIMA M. RIBEIRO
Diretora Chefe da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão do título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Estadual ANDRÉ LUIS DO PRADO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições, estatuídas no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É concedido o título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Estadual ANDRÉ LUIS DO PRADO.

Art. 2º A entrega do título far-se-á após entendimentos da Mesa da Câmara com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correm por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submeto à apreciação do Colendo Plenário, o presente projeto de Decreto Legislativo, que concede o título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Estadual André Luis do Prado.

O homenageado é natural da vizinha cidade de Guararema, onde nasceu em 07 de junho de 1969.

Ingressou na política em 1992, sendo Vereador, Prefeito de Guararema e atualmente Deputado Estadual, cumprindo o seu segundo mandato.

O Deputado André do Prado desenvolve um trabalho intenso em prol de Santa Branca, destacando sua intermediação junto ao Governo do Estado, tendo êxito nas seguintes conquistas do nosso Município:- recuperação da Rodovia “Nilo Máximo”; finalização da obra na Escola “Margareth Bozza Rangel”; pavimentação da estrada de acesso ao bairro “Toca do Leitão”, bem como a classificação de Santa Branca como Município de Interesse Turístico.

A atuação em favor de Santa Branca e as suas atividades parlamentares, estão descritas com detalhes na sua biografia, que segue anexa a este projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

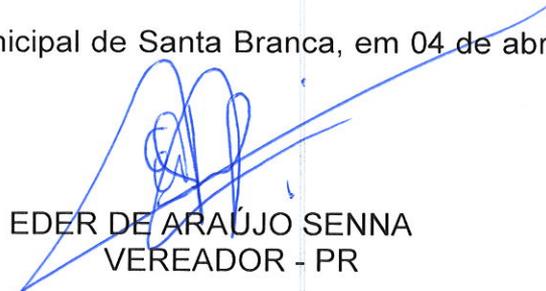
www.camarasantabranca.sp.gov.br

Sendo assim, homenagear o Deputado Estadual André do Prado com o título de "Cidadão Santabranquense", constitui-se numa medida de justiça e reconhecimento oficial pela atuação desse parlamentar em prol do progresso e do desenvolvimento de Santa Branca.

O presente projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no artigo 12, inciso XI da Lei orgânica do Município, combinado com o artigo 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

de 2018.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 04 de abril


EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR - PR

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca / / .

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>PARA EMITIREM PARECER</u>
Santa Branca, <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .
_____ Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL

Nº 310/2018

* 04 ABR 2018 *

Doc. 2/2018-12h

Ber

ANDRÉ DO PRADO

DEPUTADO ESTADUAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA



Deputado Estadual André do Prado - Biografia

André Luis do Prado nasceu em 07 de junho de 1969, em Guararema, cidade da Região Metropolitana de São Paulo. É formado em Análise de Sistemas pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Ele, que na juventude foi feirante e professor de matemática, jamais pensava em trabalhar na política, mas foi rendido à vida pública e hoje é impulsionado, dia-a-dia, a seguir este caminho com muita honradez, ética e comprometimento à causa pública. Postura que tem margeado sua atuação nos últimos 24 anos.

André do Prado ingressou na política em 1992, a convite do amigo e, hoje, deputado federal, Marcio Alvino, para disputar uma vaga de vereador em Guararema. Foi eleito, com 241 votos, por duas legislaturas consecutivas, 1992-1996 e 1996-2000, esta última sendo o presidente da Câmara de Vereadores, quando obteve 269 votos na reeleição. Em 2000, aceitou o convite para ser candidato a vice-prefeito de Guararema, na chapa da prefeita Conceição Aparecida Alvino de Souza, conquistando 7.019 votos. Neste mandato, além de ser um vice-prefeito atuante e participativo, André do Prado assumiu a Secretaria Municipal da Saúde e realizou um grande trabalho de reestruturação na pasta.

Em 2004, foi eleito prefeito de Guararema, pelo então PL (seu único partido em toda carreira política – hoje PR), com 7.536 votos. Seu mandato obteve 91% de aceitação e aprovação popular. Em 2009, o Partido da República convidou André do Prado para ocupar a presidência estadual do conselho político, com a missão de reestruturar as bases partidárias no Estado, e, com isso, articular sua candidatura a deputado estadual. Com muito trabalho e dedicação incansável, elegeu-se com 86.346 votos para exercer o seu primeiro mandato no Legislativo Estadual.

André do Prado trabalhou muito e sua atuação parlamentar ganhou destaque na Assembleia Legislativa, sendo, inclusive, considerado, pelo Governador Geraldo Alckmin, um dos deputados mais atuantes do Estado de São Paulo. Prova disso, foi o resultado conquistado na urnas durante a disputa pela reeleição ao cargo de deputado, quando obteve mais de 165 mil votos, figurando como o 13º parlamentar mais votado de SP.

O parlamentar tem um trabalho intenso em prol de Santa Branca. Seus laços históricos e familiares, já fazem do parlamentar um filho desta terra. Foram inúmeras conquistas obtidas através de sua atuação e intermediação junto ao Governo do Estado como: a

Contato: (011) 3886-6562
andredoprado@al.sp.gov.br
www.facebook.com/dep.andredoprado
www.andredoprado.com.br



ANDRÉ DO PRADO

DEPUTADO ESTADUAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA



recuperação de Estrada Nilo Máximo, a finalização da obra na Escola Margareth Bozza Rangel, a pavimentação da Estrada Toca do Leitão, a classificação de Santa Branca como Município de Interesse Turístico, como vemos a seguir

EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADA AO MUNICÍPIO

2013

- R\$ 90 mil para aquisição de uma ambulância para Santa Casa.
- R\$ 80 mil para aquisição de trator agrícola;

2015

- R\$ 150 mil para recapeamento da Rua José Joaquim Nogueira, iniciando da Rua Coronel Barros Leite até a Rua Brigadeiro Aguiar.
(28/12/17)

2018

- R\$ 100 mil para aquisição de um veículo para o transporte de pacientes **(assinado dia 2/3/18)**

INTERMEDIações JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO

- R\$ 12 milhões em obras de recuperação da Rodovia Nilo Máximo (SP 77)
- Intercessão junto a Secretaria Estadual da Habitação e CDHU para construção de 120 casas populares, como também para regularização das áreas de Loteamentos Habitacionais
- Intermediação junto à Casa Civil no valor de R\$ 300 mil para pavimentação de ruas de Santa Branca
- Creche- Escola de R\$ 2 milhões para o bairro Cambucci.
- R\$ 6.898.801,93 Obras e serviços de pavimentação e melhorias em 5 km da Estrada Toca do Leitão SAB 405.
- Intermediou a destinação de cursos profissionalizantes com salas descentralizadas do Centro Paula Souza. **(sem valor do investimento divulgados)**
- Inauguração do novo posto do Detran **(sem valor do investimento divulgados)**



ANDRÉ DO PRADO

DEPUTADO ESTADUAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA



- Intermediação para conclusão da Escola Estadual "Professora Margareth Bozza Rangel", com investimento de R\$ 2.131.415,16
- R\$ 292 mil, proveniente do Governo do Estado, para ser utilizado em obras de recapeamento asfáltico das ruas: Capitão Augusto Trigueirinho, Praça Rui Barbosa e Capitão Constâncio Santana
- R\$ 4,8 milhões para construção de casas através da CDHU, no Parque Cambuci.
- Assinatura do contrato da Sabesp, um investimento de R\$ 16,1 milhões em 30 anos.
- Conquistou o polo da Univesp para a cidade
- Santa Branca é classificada como Município de Interesse Turístico.
- R\$ 385.026,08, destinado à construção de um muro de contenção em concreto no Jardim Prado, via que dá acesso à Toca do Leitão, um dos principais atrativos turísticos da cidade que integra a Rota da Luz, utilizada por romeiros que seguem a pé até Aparecida, através do DADETUR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão do título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Federal MARCIO ALVINO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições, estatuídas no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É concedido o título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Federal MARCIO ALVINO.

Art. 2º A entrega do título far-se-á após entendimentos da Mesa da Câmara com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correm por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submeto à apreciação do Colendo Plenário, o presente projeto de Decreto Legislativo, que concede o título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Federal Marcio Alvino.

O homenageado é natural da vizinha cidade de Guararema, onde nasceu em 14 de junho de 1969.

Trabalhou nas Prefeituras de Mogi das Cruzes e Guararema.

Ingressou na política, sendo Prefeito de Guararema por dois mandatos e atualmente é Deputado Federal.

A atuação e demais atividades do Deputado Federal Marcio Alvino, estão descritas com detalhes na sua biografia, que segue anexa a este projeto de Decreto Legislativo.

Sendo assim, homenagear o Deputado Federal Marcio Alvino com o título de “Cidadão Santabranquense”, constitui-se numa medida de justiça pela sua ligação com Santa Branca e a nossa população.



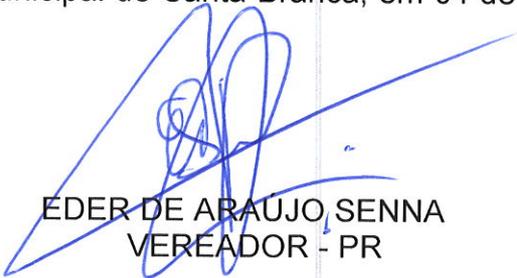
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

O presente projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no artigo 12, inciso XI da Lei orgânica do Município, combinado com o artigo 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

de 2018.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 04 de abril


EDER DE ARAUJO SENNA
VEREADOR - PR

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____.

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>para emitir parecer</u>
Santa Branca, ____/____/____.
_____ Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. <u>311/2018</u>
* <u>04 ABR 2018</u> *
<u>Doc. 3/2018-12602</u>
<u>TBU</u> _____ F. C. C. C. C.



MARCIO ALVINO

DEPUTADO FEDERAL

BIOGRAFIA: Conheça o deputado

QUEM É MARCIO ALVINO? E COMO TUDO COMEÇOU?

Marcio Alvino, graças a uma trajetória política reconhecida e respeitada em todo o Estado de São Paulo, foi eleito em 2014 deputado federal pelo Partido da República (PR) com um total de 179.950 votos de confiança que o levaram a ser o décimo quarto colocado desta eleição. Seguindo com responsabilidade pública, seriedade e com a vontade de fazer cada vez mais, Marcio Alvino conquistou a possibilidade de lutar agora no Planalto pela melhoria da qualidade de vida da população.

PRIMEIROS PASSOS

Filho de Conceição Aparecida Alvino de Souza e Sebastião Alvino de Souza, Marcio nasceu no dia 14 de junho de 1969, vivendo em Guararema, junto a sua mãe, pai e também ao seu irmão José Luiz.

O atual deputado federal, desde pequeno, já vivia dentro do mundo da política, presenciando o amor de seu pai por Guararema, cidade da qual Sebastião foi prefeito por dois mandatos. Desta forma, a política foi um assunto ao qual Marcio Alvino criou uma grande familiaridade, filiando-se ao Partido Liberal (PL) no dia 09 de novembro de 1987, que passou a ser o atual Partido da República (após fundir-se ao PRONA), o qual ele integra até hoje, completando 30 anos de filiação partidária em 2017.

Seus primeiros anos de vida foram abalados por uma triste tragédia: em 1982, um acidente tirou a vida de seu único irmão, José Luiz e, por causa desta fatalidade, Sebastião se afastou da política no mesmo ano. Em 1988, o destino exigiu-lhe mais uma vez forças e superação, quando seu pai, após decidir retornar ao executivo municipal, acabou falecendo em um acidente que ocorreu durante o período da campanha eleitoral. Apesar de ser ainda jovem, Marcio tomou para si a responsabilidade de ser o alicerce da família e foi o primeiro a incentivar sua mãe a dar continuidade ao trabalho de Sebastião na



Câmara dos Deputados
Anexo IV - CDD 533 - Alagoas - Brasília - DF
Fone: (61) 3215-5331 - Fax: (61) 3215-2331
dep.marcioalvino@camara.leg.br

www.marcoalvino.com.br
1611-6321-8265-13875-5437
@marcoalvinooficial
http://www.marcoalvino.com.br



MARCIO ALVINO

DEPUTADO FEDERAL

vida pública. Conceição, motivada pelas ideias do marido e pelo apoio irrestrito do filho, candidatou-se e foi eleita prefeita de Guararema em 1989. Este seria o seu primeiro mandato, mas não o último, sendo eleita ainda mais duas vezes.

VIDA POLÍTICA

Com o intuito de adquirir experiência profissional e pessoal, Marcio começou a trabalhar no almoxarifado da Prefeitura de Mogi das Cruzes, durante a gestão do prefeito Waldemar Costa Filho, em 1990. Sentindo-se mais preparado para dar os próximos passos em sua carreira pública, ele passou a ser o braço direito de sua mãe, atuando como assistente de gabinete na Prefeitura de Guararema.

Durante toda a sua trajetória, Marcio Alvino demonstrou seu amor e dedicação à população de Guararema, trabalhando durante cinco mandatos ao lado dos prefeitos eleitos. Foram três mandatos atuando na gestão da ex-prefeita Conceição, um mandato trabalhando na gestão do ex-prefeito Vicente Mariano e um outro ao lado do ex-prefeito André do Prado, que hoje está em seu segundo mandato como deputado estadual.

NO EXECUTIVO MUNICIPAL

Em 2008, a determinação e compromisso que Alvino sempre apresentou pelo desenvolvimento de Guararema, levou-o a ser escolhido para ser o candidato representante de seu partido, sendo eleito prefeito com 67,03% dos votos válidos.

Durante o seu primeiro mandato como chefe do Executivo de Guararema, Marcio já pôde começar a realizar com as suas próprias mãos os sonhos idealizados por seu pai. Foram anos marcados por inúmeras obras de infraestrutura, educação e saúde, sempre com o objetivo de proporcionar mais qualidade de vida a todos os moradores da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 39/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais,

Considerando que esta Edilidade aprovou, por unanimidade, o Requerimento nº 28/2018, de minha autoria, buscando informações junto ao Sr. Prefeito, a respeito da obra realizada no Conjunto Habitacional "Tarcísio Samuel de Oliveira", se está dentro do prazo de garantia e em caso positivo se a empresa responsável já foi contatada para realizar os respectivos reparos, pois em virtude da erosão o calçamento está danificado, apresentando afundamento;

Considerando que através do ofício nº 031/2018 – GPL – PN 1680/2018, o Chefe do Poder Executivo não atendeu o mencionado Requerimento, limitando-se a dizer o seguinte: "...informamos que, solicitamos da Secretaria Municipal de Obras as informações pertinentes ao caso, que serão enviadas à esta Edilidade em breve";

Considerando ainda que, pelo exposto, o autor não obteve, até a presente data, as informações pleiteadas,

REQUER, nos termos regimentais, que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, reiterando o pedido de informações contido no Requerimento nº 28/2018, a respeito da obra realizada no Conjunto Habitacional "Tarcísio Samuel de Oliveira", se está dentro do prazo de garantia e em caso positivo se a empresa responsável já foi contatada para realizar os respectivos reparos, pois em virtude da erosão o calçamento está danificado, apresentando afundamento.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo reiterar o pedido de informações acima descritas, sobre a necessidade de reparos na obra realizada no Conjunto Habitacional "Tarcísio Samuel de Oliveira", cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 03 de abril de 2018.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 28/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 12.03.2018

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 12.03.2018

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando informações a respeito da obra realizada no Conjunto Habitacional "Tarcísio Samuel de Oliveira", se está dentro do prazo de garantia e em caso positivo se a empresa responsável já foi contatada para realizar os respectivos reparos, pois em virtude da erosão o calçamento está danificado, apresentando afundamento.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo receber as informações acima descritas, sobre a necessidade de reparos na obra realizada no Conjunto Habitacional "Tarcísio Samuel de Oliveira", cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 09 de março de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTÓTIPO 1204

12 MAR 2018

Al Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 031/2018 – GPL
PN. 1680/2018

Santa Branca, 16 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 35/2018, referente ao Requerimento 028/2018, de autoria do vereador JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, solicitando informações a respeito do prazo de garantia da obra de pavimentação realizada nas vias públicas do Conjunto Residencial Tarcísio Samuel de Oliveira, informamos que, solicitamos da Secretaria Municipal de Obras as informações pertinentes ao caso, que serão enviadas à esta Edilidade em breve.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador
ÉDER DE ARAUJO SENNA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Branca – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 40/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

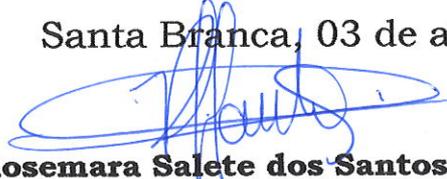
.....
Presidente

Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, Vereadores e Membros da Comissão da Saúde infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando informações e providências acerca das denúncias recebidas por vereadores, acerca da empresa UNISAU, conforme ofícios em anexo.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário para que os Membros da Comissão da Saúde possam cumprir seu dever de fiscalização.

Santa Branca, 03 de abril de 2018.


Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SAÚDE


Ricardo Cabral Pereira


Valdemar de Siqueira

VEREADORES E MEMBROS DA COMISSÃO DA SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ofício N° 33/2018

Câmara Municipal de Santa Branca, 03 de abril de 2018.

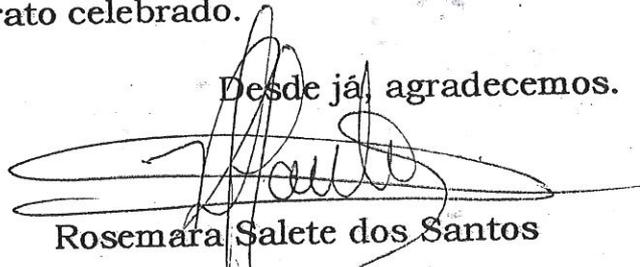
Prezada Senhora,

Solicitamos justificativa acerca da demora no atendimento das consultas no Pronto Socorro local, no período noturno.

Exemplificando, na data de ontem, por volta das 19h30, o Pronto Socorro local estava lotado, sendo que a Dr^a Cibele se ausentou da sala de atendimento por cerca de 1 hora, e não se encontrava na emergência, sendo que apenas uma médica estava atendendo os vários pacientes que lotavam a sala de espera.

Várias foram as reclamações para esta Comissão que tem o compromisso de buscar informações e fiscalizar o contrato celebrado.

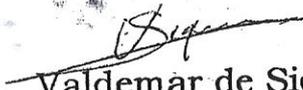
Desde já, agradecemos.



Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SAÚDE

Ricardo Cabral Pereira



Valdemar de Siqueira

VEREADORES E MEMBROS DA COMISSÃO DA SAÚDE

ILMA SR^a.

RENATA MELIN

DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA UNISAU



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ofício Nº 34/2018

Câmara Municipal de Santa Branca, 03 de abril de 2018.

Prezada Senhora,

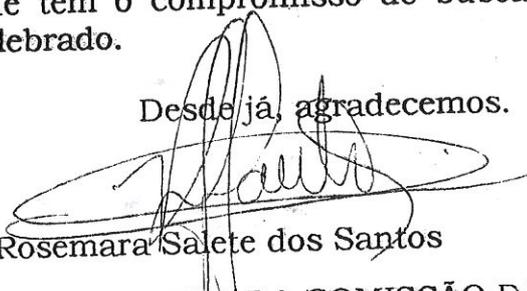
Solicitamos justificativa acerca da ausência de dois médicos plantonistas na data de hoje (03/04/18), das 7h00 as 09h00.

Segundo denúncias recebidas por esta Comissão da Saúde, nesta manhã só havia uma médica plantonista sendo que outro médico deveria se apresentar as 07h00, porém não compareceu.

A plantonista que se encontrava no local precisou de deslocar para outra cidade em acompanhamento de emergência e o Pronto Socorro ficou sem médico até as 9h00, ocasião em que chegou paciente necessitando de atendimento emergencial que foi procedido por enfermeiras, diante da ausência de médico plantonista.

Várias foram as reclamações recebidas por esta Comissão que tem o compromisso de buscar informações e fiscalizar o contrato celebrado.

Desde já, agradecemos.


Rosemara Saete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SAÚDE

Ricardo Cabral Pereira


Valdemar de Siqueira

VEREADORES E MEMBROS DA COMISSÃO DA SAÚDE

ILMA SR^a.

RENATA MELIN

DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA UNISAU



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ofício Nº 35/2018

Câmara Municipal de Santa Branca, 03 de abril de 2018.

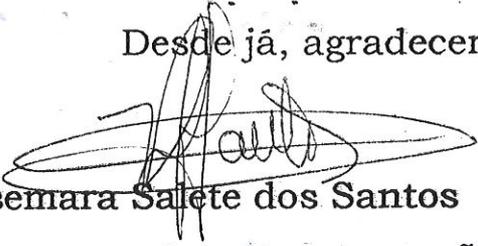
Prezada Senhora,

Solicitamos cópia dos cartões de ponto dos médicos plantonistas do Pronto Socorro local, referente ao período de 14/01/2018 à 03/04/2018.

Solicitamos, ainda, escala dos médicos plantonistas para o mês de abril do corrente ano.

Esta Comissão da Saúde vem recebendo várias reclamações de munícipes, tendo o compromisso de buscar informações e fiscalizar o contrato celebrado.

Desde já, agradecemos.


Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SAÚDE

Ricardo Cabral Pereira


Valdemar de Siqueira

VEREADORES E MEMBROS DA COMISSÃO DA SAÚDE

ILMA SR^a.

RENATA MELIN

DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA UNISAU



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 41/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

Rosemara Salete dos Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, REQUER que seja informado se existem servidores efetivos e /ou comissionados designados para o ETA.

Caso positivo, seja informado os cargos e os nomes dos ocupantes, bem como seja informada a necessidade de designação diante do contrato firmado com a SABESP.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário para que esta vereadora possa cumprir seu dever de fiscalização.

Santa Branca, 03 de abril de 2018.

Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 42/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais,

Considerando que para o funcionamento organizado do trânsito no Município, é necessária a existência de alguns órgãos, cada um com diferentes incumbências;

Considerando que em Santa Branca se aguarda há algum tempo a formação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, conforme prevê o Artigo 7º, inciso VII do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ainda que para a Polícia Militar atuar plenamente na fiscalização e aplicação de multas de trânsito, existe a necessidade da celebração do respectivo Convênio com o Estado, bem como o funcionamento da JARI,

REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, indagando como está o processo de celebração de convênio com o Estado de São Paulo para a aplicação de multas de trânsito, bem como a formação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações e se há previsão de data para o funcionamento de tal sistema organizado.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar as informações acima descritas, sobre o funcionamento do sistema de trânsito neste Município, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 04 de abril de 2018.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 43/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS, RICARDO CABRAL PEREIRA E VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereadores infra-assinados e Membros da Comissão da Saúde, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, reiterando o Requerimento nº 26/2018 (doc. Anexo) a fim de que apresente a esta Edilidade as prestações de contas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, da empresa UNISAU, vencedora do certame licitatório, para prestação de serviços na área da saúde deste município.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que o requerimento anterior não foi respondido de forma satisfatória, vez que as prestações de contas das empresas terceirizadas devem permanecer arquivadas e disponíveis na Prefeitura, até mesmo para análise e fiscalização do Departamento Contábil e Financeiro do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Assim, para que esta Comissão analise as despesas com a Saúde deste Município, a fim de cumprir sua função fiscalizadora aguarda o fornecimento dos documentos acima solicitados.

Santa Branca, 04 de abril de 2.018.

Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SAÚDE

Ricardo Cabral Pereira

Valdemar de Siqueira

VEREADORES E MEMBROS DA COMISSÃO DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 029/2018 – GPL
PN. 1680/2018

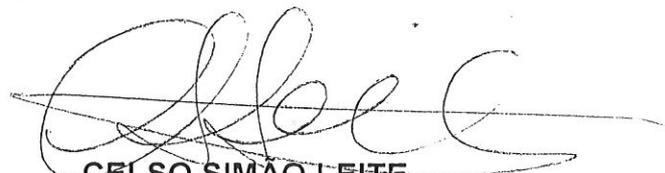
Santa Branca, 16 de março de 2018.

Senhor Presidente,

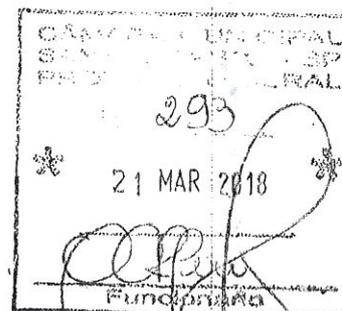
Em atenção ao Ofício nº 35/2018, referente ao Requerimento 026/2018, de autoria dos vereadores ROSEMARA SALETE DOS SANTOS, RICARDO CABRAL PEREIRA E VALDEMAR DE SIQUEIRA, sobre as prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 da empresa UNISAU, que presta serviços na área de saúde neste Município, informamos que solicitamos tal documentação à Diretoria da Saúde, para posterior envio à esta Edilidade.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador
ÉDER DE ARAUJO SENNA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Branca – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 26/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 12/03/2018

.....
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 12/03/2018

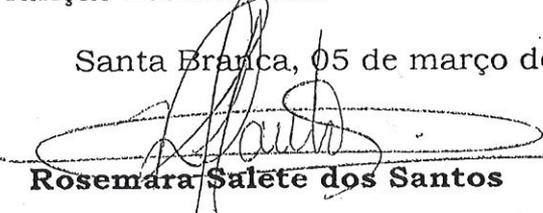
.....
Presidente da Câmara

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS, RICARDO CABRAL PEREIRA E VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereadores infra-assinados e Membros da Comissão da Saúde, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que apresente a esta Edilidade as prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, da empresa UNISAU, vencedora do certame licitatório, para prestação de serviços na área da saúde deste município.

Justificativa:

O presente requerimento se fez necessário, para que esta Comissão analise as despesas com a Saúde deste Município, a fim de cumprir sua função fiscalizadora.

Santa Branca, 05 de março de 2.018.


Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SAÚDE


Ricardo Cabral Pereira


Valdemar de Siqueira

Vereadores e Membros da Comissão da Saúde

180
12 MAR 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 44/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS,
Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de ser fornecida a esta Edilidade, a lista de classificação dos aprovados no concurso para Agente Comunitário da Saúde, destacando-se os já convocados.

Requer, ainda, seja informado porque os próximos aprovados para no concurso ainda não foram convocados, embora fazendo-se necessária a convocação de 1 ACS no Posto II e um ACS no Posto Central, acarretando acúmulo de trabalho dos já contratados e prejudicando os serviços oferecidos aos munícipes.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que há aprovados no concurso para Agentes Comunitários da Saúde que aguardam convocação, bem como há grande necessidade de contratação destes, a fim de que sejam prestados serviços satisfatórios à nossa população.

Santa Branca, 04 de abril de 2.018.



Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 45/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS,
Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER,**
que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de ser
prestadas informações acerca da continuidade da operação
“tapa buracos” que vinha sendo realizada neste município,
através do Consórcio 3 Rios.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que segundo informações de munícipes, a operação não está em andamento, apesar de ainda existirem muitos buracos a serem tapados nas ruas desta cidade.

Santa Branca, 05 de abril de 2.018.

Rosemara Salete dos Santos
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 46/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

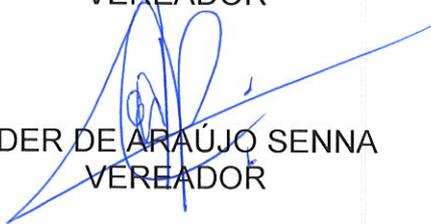
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e EDER DE ARAÚJO SENNA, na qualidade de Vereadores, infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, no sentido de serem informados sobre a implantação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU neste Município e se existe data fixada para início das atividades desse serviço em Santa Branca.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar as informações acima descritas, sobre o funcionamento do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU neste Município, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 06 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR


EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 57/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara .

João Batista de Almeida Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito no sentido de que seja passada a máquina motoniveladora (Patrol) nas ruas do bairro Santa Tereza, bem como seja colocado cascalhos, para facilitar o trafego de veículos.

Justificativa:

As ruas do bairro acima citado encontram-se cheias de matos e buracos, dificultando o tráfego de veículo.

*Fotos em Anexo

Santa Branca, 04 de abril de 2018

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR











CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 58/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

João Batista de Almeida Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ser feita uma Reforma geral na escada localizada na Rua José Florêncio no jardim Prado, a qual dá acesso à Rua Coronel Antônio Francisco de Abreu.

Justificativa:

Com vários degraus danificados e com rachaduras, vem dando infiltrações nas paredes das residências próximo à referida escada, causando assim vários transtornos aos moradores como umidade nas paredes das residências, causando preocupação aos moradores.

*Fotos em anexo

Santa Branca, 04 de abril de 2018.


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR











CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 59/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

João Batista de Almeida Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente nas Ruas do Bairro Jardim Albuquerque, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de matos, que se espalham pelas ruas do bairro, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pelo referido bairro.

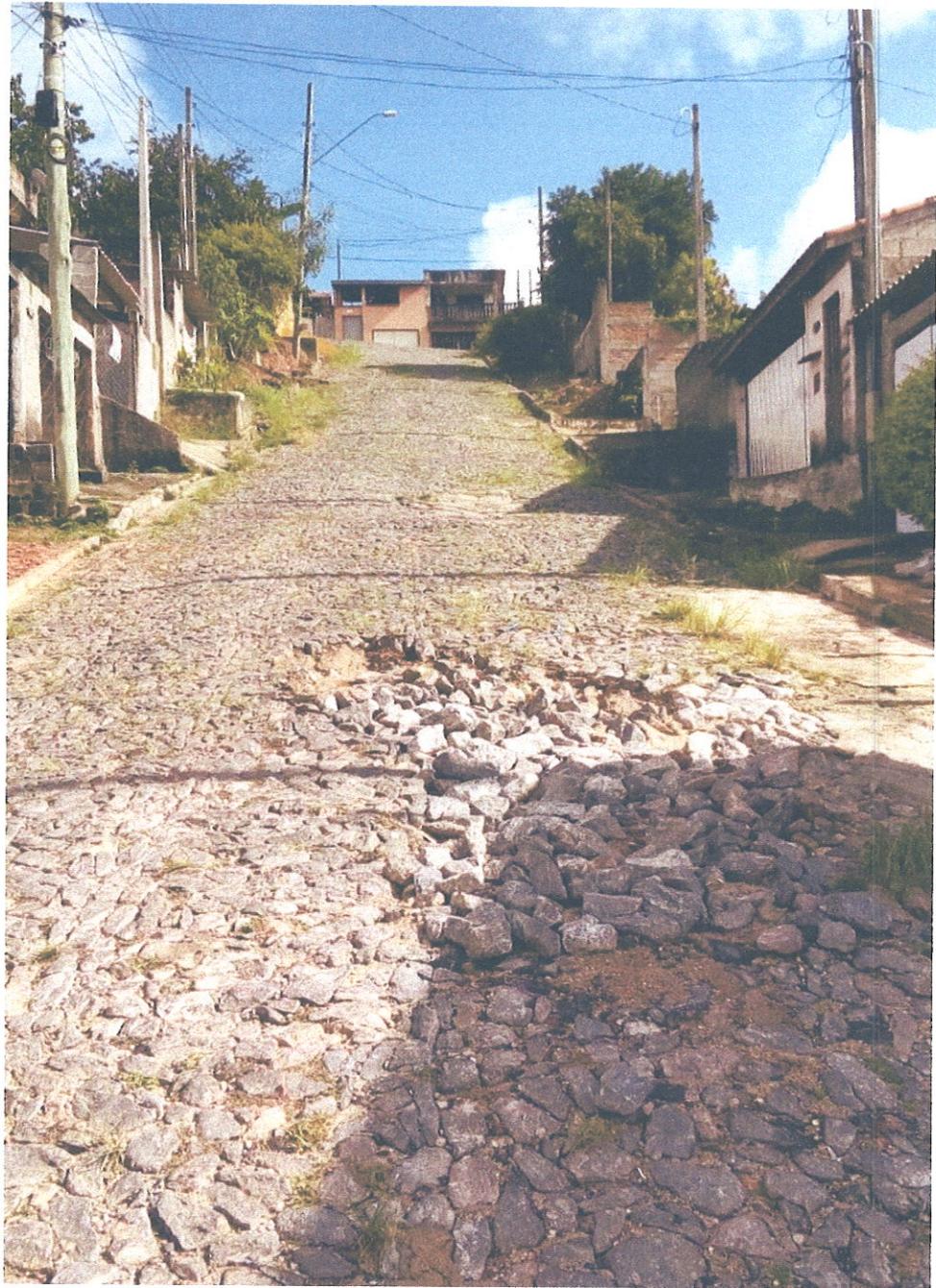
Santa Branca, 04 de abril de 2018

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 60/2018

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja revisada a data de vencimento das parcelas de pagamento do IPTU, para o próximo exercício, alterando o pagamento para o dia 10 de cada mês.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o pagamento na data aprazada pelo Poder Executivo, tendo em vista, que a maioria dos contribuintes recebem seus vencimentos no 5º dia útil de cada mês.

Santa Branca, 06 de abril de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 61/2018

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara .

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja instalado de um portão no Centro de Lazer, mais próximo aos banheiros com ligação às piscinas.

Justificativa:

A presente indicação visa facilitar que os banhistas utilizem os sanitários, vez que, atualmente, há necessidade de andar vários metros para utilização dos sanitários que ficam em frente ao parque.

Santa Branca, 06 de abril de 2018.


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 62/2018

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja instalado um ponto de iluminação pública na Rua Francisco Roberto dos Reis, Centro, nesta cidade, próximo à esquina com a Rua José Joaquim Nogueira.

Justificativa:

A presente indicação visa proporcionar mais iluminação na referida Rua, bem como impedir os furtos e consumo de drogas que vêm ocorrendo no local.

Santa Branca, 06 de abril de 2018.


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 63/2018

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca _____
Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja construída uma faixa elevada de pedestres no início da SP77, próximo a EMEIF “Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira”, conforme localização demonstrada na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa proporcionar mais segurança aos alunos da referida escola, bem como diminuir a velocidade dos carros que trafegam pelo local.

Santa Branca, 06 de abril de 2018.


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR



ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 64/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juliana de Sousa Santos , Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam realizados reparos na Rua Mario Rocco Petinatti, próximo ao número 41, devido ao afundamento parcial da canaleta, onde um veículo de nosso munícipe veio cair, bem como seja determinado ao Departamento de Obras da Prefeitura, que realize uma inspeção no local, a fim de verificar se a necessidade da troca das demais placas de concreto da canaleta desta via.

Justificativa:

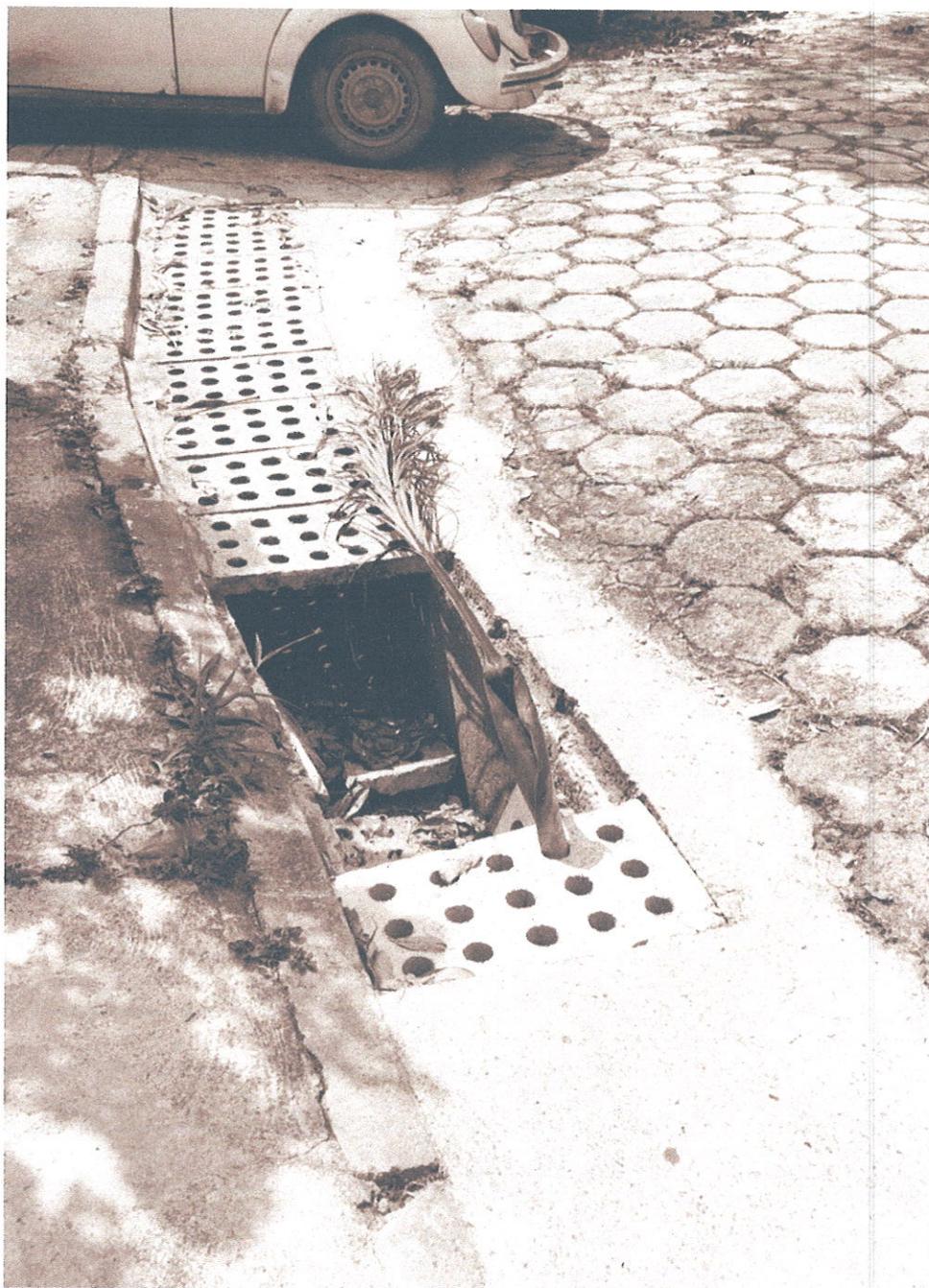
Proporcionar um trânsito seguro aos veículos, como podemos ver em fotos em anexo, vem danificando os veículos e colocando em risco os pedestres.

Santa Branca, 09 de abril de 2018


Juliana de Sousa Santos

VEREADORA











CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 65/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja tapado o buraco existente na calçada da Avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira, próximo ao número 140, conforme foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação tem o intuito prevenir novos acidentes com moradores e transeuntes da referida rua, tendo em vista que o buraco supra aludido encontra-se em frente à uma residência, cuja moradora já tropeçou, devendo ser tapado imediatamente.

Santa Branca, 09 de abril de 2018.

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR



ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 66/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que sejam tapados os buracos existentes na Rua Hermenegildo Graciano dos Santos, atrás do cemitério santíssimo, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação tem o intuito atender às várias reivindicações de munícipes que estão sendo prejudicados com os vários buracos existentes na referida rua, além dos danos causados aos veículos.

Santa Branca, 09 de abril de 2018.

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR



ANEXO

